



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

DECRETO Nº 21/2021, de 11 de Agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO AO TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E A SUSPENSÃO DAS LICENÇAS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, o Senhor Josei Rego Ribeiro, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do município, e,

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a carência de pessoal em determinados setores da prefeitura municipal de Nova Colinas/MA;

CONSIDERANDO que é dever de todo gestor buscar meios de efetivação do princípio da eficiência;

CONSIDERANDO, sobretudo, o avanço da vacinação no município de Nova Colinas/MA;

CONSIDERANDO que a suspensão das aulas ainda em 2020 em decorrência da pandemia global da COVID-19 ocasionou um déficit na educação dos alunos;

CONSIDERANDO que neste cenário os professores atuantes, principalmente no ensino público, são agentes indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, uma vez que são esses quem dão efetividade prática a promoção e universalização da educação, sendo imprescindíveis no retorno às aulas;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno ao trabalho presencial a partir de **30 de Agosto de 2021**, dos servidores públicos municipais, salvo os servidores que apresentarem parecer médico que recomende o afastamento presencial das atividades.

§1º Os servidores que apresentarem parecer médico serão encaminhados ao Médico do município para avaliação do seu estado clínico e nos casos necessários, **após 15 dias**, serão encaminhados para o INSS.

Art. 2º Os servidores públicos municipais cuja vacinação contra COVID-19 não seja recomendada em razão de suas condições de saúde, devidamente atestadas em parecer médico, devem ser dispensados do exercício presencial de suas respectivas atribuições, se pertencentes ao grupo de maior risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

§1º Os servidores públicos municipais que se enquadre na situação do caput do Art. 2º de posse do parecer médico no qual conste expressamente que as condições de saúde do trabalhador não recomendem a vacinação contra a COVID-19, serão encaminhados para o médico do município e nos casos necessários, **após 15 dias**, será encaminhado ao INSS.

§2º A dispensa que trata o caput deste artigo não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo ou função permitirem.

Art. 3º O agente público que se recusar a receber a vacina contra COVID 19 deverá retornar imediatamente às suas atividades laborais, assumindo integralmente os riscos ocasionados por sua opção de não se vacinar.

Paragrafo único: Os servidores que não retornarem ao regime de trabalho presencial no prazo estabelecido terão os dias de trabalho computados como faltas injustificadas e poderão incorrer em abandono de cargo, na forma legal, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art.4º Fica suspenso pelo prazo de 1 (um) ano à concessão de licença para os servidores municipais da educação.

Parágrafo único: Não se aplica o **Art. 4º** aos servidores que se encontrem em processo de aposentadoria.

§1º Este artigo abrange licença para capacitação, licença para tratar de interesse particular, licença para estudo e curso de aperfeiçoamento, licença prêmio e demais pedidos de afastamentos periódicos que gerem a necessidade de substituição do servidor.

Art. 5º Permanecem suspensos até o dia 31 de Agosto de 2021, no município de Nova Colinas/MA, as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas (torneios) e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows, vaquejadas e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingressos.

Art. 6º Permanecem em vigor às determinações dos Decretos Municipais anteriores, sobretudo o decreto 16/2021 de 09 de julho de 2021, não alteradas por este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, 11 de Agosto de 2021.

R.P.C

JOSEI REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal